



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
TERMO DE FOMENTO Nº 010/2017 – SID 13.452.913-0
SEAB E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE
GUARANIAÇU



TERMO DE FOMENTO Nº 010/2017 QUE FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, PARA INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DE TRANSFORMAÇÃO DE FRUTAS (SUCOS E POLPAS), EM REALIZAÇÃO AOS PROPÓSITOS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TERRITORIAL – PRÓ-RURAL.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob nº 76.416.956/0001-85, sediada na Rua dos Funcionários, 1559, município de Curitiba, PR, CEP 80.035-050, doravante denominada **SEAB**, neste ato representada por seu titular, o Senhor **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, portador da carteira de identidade nº 1.185.513-0, expedida pela SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 231.562.879-20, residente e domiciliado em Curitiba, PR e a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública estadual pela Lei nº 18.654 de 18/12/2015, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob nº 04.101.433/0001-94, sediada na Rua Ivan Ferreira do Amaral, s/nº, CEP 85.400-000, município de Guaraniaçu - PR, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada por seu Presidente, **NELSIR ROMAN**, portador da carteira de identidade RG nº 1.238.378, expedida pela SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 274.232.040-72, residente e domiciliado na Linha Planaltina, nº s/nº, Zona Rural de Guaraniaçu, CEP 85.400-000, em Guaraniaçu-PR, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, para instalarem uma **UNIDADE DE TRANSFORMAÇÃO DE FRUTAS (SUCOS E POLPAS)**, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial – PRÓ-RURAL: Cidadania e Renda no Campo, em conformidade ao Chamamento Público processado pelo Edital SEAB/Banco Mundial nº 1/2014 para Seleção e Classificação de Propostas de Iniciativas de Negócios Sustentáveis Sujeitas ao Apoio Financeiro do Pró-Rural, publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de outubro de 2014, bem como ao Acordo de Empréstimo 8201-BR celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BANCO MUNDIAL, e em consonância ao contido no protocolado nº 13.452.913-0, autorizado na forma do artigo 1º, parágrafos 6º e 7º do Decreto Estadual nº 4189/2016, complementado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017, com fulcro no art.12, inc. II do Decreto Estadual nº 3.513/2016, e ainda, art. 42, § 5º, da Lei Federal nº 8666/1993, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Estadual

EM BRANCO



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
TERMO DE FOMENTO Nº 010/2017 – SID 13.452.913-0
SEAB E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE
GUARANIAÇU



16.244/2009, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 3.513/2016, Resolução nº 28, de 6 de outubro de 2011, com as alterações da Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Manual Operativo do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná – MOP, Volumes 1, editado em janeiro de 2014 pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e eventuais alterações, Manual Operativo do Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial – PRÓ-RURAL, editado em janeiro de 2014 e pelas disposições do documento intitulado “Diretrizes para Aquisições de Bens, Obras e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos mutuários do BANCO MUNDIAL – edição 2011”, conforme as cláusulas adiante enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a implantação de uma unidade de transformação de frutas (sucos e polpas), através da construção de um barracão de alvenaria em sistema pré-moldado com 205,10 m², a aquisição de máquinas, equipamentos e acessórios de processamento de frutas e contratação de serviços técnicos especializados para a instalação dos equipamentos, proporcionando assim um incremento da renda dos agricultores familiares envolvidos, de modo a realizar a proposta apresentada pela **ASSOCIAÇÃO** e em comum ajustada pela **SEAB**, inserida no Componente 3 – Iniciativas de Negócios Sustentáveis, do Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial – PRÓ-RURAL, integrante do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná, consoante os compromissos assumidos pelo Estado do Paraná no âmbito do Acordo de Empréstimo que firmou com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BANCO MUNDIAL.

Parágrafo Primeiro. Para realizar o objeto, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, o Projeto Técnico de Negócio Sustentável e o Estudo de Viabilidade Econômica, elaborados pela **ASSOCIAÇÃO** e aprovados pela **SEAB**, partes integrantes e indissociáveis do presente instrumento.

Parágrafo Segundo. A instalação da Unidade de Transformação de Frutas (Sucos e Polpas) ocorrerá em imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Guaraniaçu, objeto da Matrícula nº 9.069 do Serviço de Registro de Imóveis de Guaraniaçu, em face de Termo de Comodato de Uso de Imóvel celebrado entre a Associação e o Município de Guaraniaçu.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I – Para a consecução do objeto a **SEAB** assume as seguintes obrigações:

a) transferir à **ASSOCIAÇÃO** os recursos financeiros especificados na Cláusula Quarta, destinados a execução da obra para a construção de um barracão de alvenaria em sistema pré-moldado com 205,10 m², a aquisição de máquinas, equipamentos e acessórios de processamento de frutas e contratação de serviços técnicos especializados para a instalação dos equipamentos, identificados no Plano de Trabalho;

EM BRANCO



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
TERMO DE FOMENTO Nº 010/2017 – SID 13.452.913-0
SEAB E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE
GUARANIAÇU



- b) detalhar as normas administrativas, técnicas e operacionais implicadas na realização do objeto;
- c) solicitar, ao Chefe do Poder Executivo Estadual, eventuais alterações no presente instrumento, mediante proposta fundamentada da **ASSOCIAÇÃO** ou da **SEAB**;
- d) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar, sempre que julgar conveniente, as ações relacionadas à realização do objeto, pautada no Plano de Trabalho e demais documentos, formalizando as orientações ou conclusões e delas cientificando a **ASSOCIAÇÃO**;
- e) dispor à **ASSOCIAÇÃO** as normas e instruções para a realização de despesas que envolvam os recursos financeiros transferidos, sobretudo aquelas estabelecidas pelo BANCO MUNDIAL para a contratação de serviços e aquisições de bens, bem como aquelas que observem os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;
- f) dispor à **ASSOCIAÇÃO** as normas de prestação de contas dos recursos transferidos e ilidir eventuais dúvidas de sua regular aplicação;
- g) analisar a prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO**, informando eventuais irregularidades, orientando as medidas saneadoras;
- h) notificar a **ASSOCIAÇÃO** para que preste conta dos recursos transferidos quando não o fizer no prazo legal ou quando constatar não terem sido regularmente aplicados, instaurando, em caso de omissão, tomada de contas especial no prazo regulamentar;
- i) encaminhar a prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- j) notificar a **ASSOCIAÇÃO** sobre o saneamento de irregularidades na realização do objeto, inclusive pendências de ordem técnica, alertando-a sobre a possibilidade de rescisão prevista na Cláusula Décima Sexta e instauração de Tomada de Contas Especial;
- k) tempestivamente publicar o extrato do presente instrumento e eventuais aditamentos na Imprensa Oficial;
- l) manter atualizado no Sistema Integrado de Transferências – SIT, a partir da publicação do extrato do presente instrumento, o cadastro do servidor encarregado pela fiscalização dos atos de repasse e das informações respeitantes à parceria;
- m) prorrogar de ofício a vigência do presente instrumento quando der causa a atraso na liberação do recurso financeiro, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- n) encaminhar à **ASSOCIAÇÃO** cópia do Relatório de Monitoramento e Avaliação e demais documentos de acompanhamento e de fiscalização que produzir, para conhecimento e eventuais providências, diligenciando pela regular realização do objeto;
- o) instituir e designar os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, publicando o respectivo ato em meio oficial de comunicação;
- p) promover a transparência desta parceria, seus instrumentos, informações e resultados, incluso o plano de trabalho aprovado e eventuais alterações, em dados abertos e acessíveis em sítio oficial na internet e no Portal Oficial do Governo do Estado do Paraná;

EM BRANCO



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
TERMO DE FOMENTO Nº 010/2017 – SID 13.452.913-0
SEAB E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE
GUARANIAÇU

- q) permitir e diligenciar junto aos licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, o livre e pleno acesso do BANCO MUNDIAL ou dos auditores que designar, para inspeção ou auditoria, a todas as contas e registros ou a quaisquer outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato;
- r) informar, disponibilizar, esclarecer, expressamente fazer constar e exigir o cumprimento, durante a aquisição e execução dos contratos ou em qualquer outra ação ou relação que vier a estabelecer com terceiros, direta ou indiretamente, que implique no uso dos recursos financeiros do BANCO MUNDIAL, a cabal observância dos mais altos padrões de ética e da respectiva política, nos termos fixados na Cláusula Décima Quinta;
- s) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao final da vigência da transferência, o respectivo processo de prestação de contas, para julgamento;
- t) instaurar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial na hipótese da **ASSOCIAÇÃO** não prestar as contas ou não apresentar as informações devidas nos prazos estabelecidos e nos termos dispostos na Resolução nº 28/2011 e na Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou quando verificar a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

II – Para a consecução do objeto a ASSOCIAÇÃO assume as seguintes obrigações:

- a) realizar o objeto ajustado, na forma e nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, no Projeto Técnico de Negócio Sustentável e no Estudo de Viabilidade Econômica;
- b) destinar e dispor os recursos financeiros da **ASSOCIAÇÃO**, mencionados na Cláusula Terceira e constantes do Plano de Trabalho;
- c) assegurar a qualidade técnica na realização do objeto, em conformidade às normativas e diretrizes do BANCO MUNDIAL e às disposições constantes no Manual Operativo do Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial do PRÓ-RURAL e no Manual Operativo do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná;
- d) responder com exclusividade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no respeitante às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- e) assumir o pagamento de eventuais despesas necessárias à realização do objeto, independentemente dos recursos financeiros transferidos pela **SEAB**;
- f) dispor os recursos humanos e a estrutura técnica para executar as atividades que realizarão os propósitos da parceria, nos compromissados termos;
- g) manter atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à execução da parceria, disponibilizando as informações, comprovantes e demais documentos aos gestores, fiscais, membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, auditores ou outros agentes designados pelo BANCO MUNDIAL e órgãos de controle interno e externo;
- h) prestar contas à **SEAB** e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos prazos e termos estabelecidos;

EM BRANCO



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
TERMO DE FOMENTO Nº 010/2017 – SID 13.452.913-0
SEAB E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE
GUARANIAÇU



- i) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e do BANCO MUNDIAL em todas as ações de promoção ou divulgação relacionadas à execução do objeto;
- j) atender às determinações contidas no Caderno de Orientação para as Aquisições de Bens e Contratações de Serviços e Obras e no regulamento do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BANCO MUNDIAL, inserto no Manual Operativo do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná, nos procedimentos de aquisições de bens, serviços e obras, pautando todas as ações nos princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;
- k) atendidas as condições previstas na Cláusula Quarta, abrir e depositar os recursos financeiros transferidos em conta bancária específica de instituição financeira pública determinada pela **SEAB**, por meio dela, exclusivamente, movimentando-os para a realização do objeto;
- l) responder com exclusividade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não subsistindo responsabilidade solidária ou subsidiária à **SEAB** ou a qualquer outro órgão da Administração pública estadual na eventualidade da **ASSOCIAÇÃO** inadimplir suas obrigações, inclusive nos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou de danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m) quitar, quando da renúncia ou rescisão, em razão da parceria, os débitos assumidos relativos ao período em que estava vigente;
- n) inserir no Sistema Integrado de Transferências – SIT as informações e os documentos da movimentação bancária e dos pagamentos efetuados comprobatórios da regularidade da execução da parceria;
- o) cumprir e fazer cumprir as “Diretrizes sobre a Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimo do BIRD e Créditos e Doações da IDA, pelos mutuários do Banco Mundial”, editado em janeiro de 2011, exigindo que constem expressas nos contratos de aquisição de bens ou de prestação de serviços;
- p) observar as orientações contidas nos documentos de salvaguarda, integrantes do Acordo de Empréstimo entre o Estado do Paraná e o BANCO MUNDIAL, a saber: i) Marco de Gestão Ambiental; ii) Estratégia de Participação de Povos Indígenas; e iii) Marco de Reassentamento Involuntário;
- q) dispor aos servidores da **SEAB** e das entidades da Administração Pública a ela vinculadas, aos gestores, fiscais, membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, auditores e demais agentes designados pelo BANCO MUNDIAL e órgãos de controle interno e externo, livre acesso aos processos, documentos, informações, locais de execução ou operação e instalações;
- r) solicitar à **SEAB** a prorrogação da vigência do presente Termo, nos termos da Cláusula Sétima;
- s) indicar formalmente o preposto que pela **ASSOCIAÇÃO** será responsável pela gestão e coordenação das ações ajustadas neste instrumento;
- t) designar 3 (três) membros, dos quais pelo menos dois associados, funcionários ou prestador de serviços da **ASSOCIAÇÃO**, para comporem a Equipe de Compras, a qual responderá pela realização das aquisições dos materiais e das contratações dos serviços e das obras necessárias à realização do objeto, pautada nos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia;

EM BRANCO



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
TERMO DE FOMENTO Nº 010/2017 – SID 13.452.913-0
SEAB E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE
GUARANIÁQU

- u) manter atualizado os dados cadastrais da **ASSOCIAÇÃO** junto à **SEAB** e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pronta e formalmente comunicando qualquer alteração havida em seus atos societários ou em seu quadro de dirigentes;
- v) manter regulares ou atendidos os requisitos e as condições determinantes à expedição das licenças ambientais e sanitárias e os alvarás exigidos à execução e operacionalização do objeto;
- w) preservar todos os documentos originais relacionados à parceria em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição dos órgãos fiscalizadores e de controle interno e externo pelo prazo legal de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- x) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução desta parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação de resultados;
- y) restituir à **SEAB** o recurso financeiro transferido, devidamente corrigido e atualizado, quando comprovadamente incorrer em irregularidade que determine a rescisão da parceria, a instauração de Tomada de Contas Especial ou que implique, ainda que em parte, em circunstância ou prática discurrida na Cláusula Décima Quinta;
- z) restituir à **SEAB** eventual saldo financeiro após a conclusão, extinção, denúncia ou rescisão da presente parceria;
- aa) não alienar os bens e equipamentos permanentes adquiridos com o recurso financeiro implicado na realização do objeto;
- ab) aplicar os rendimentos de ativos financeiros enquanto não empregados na realização do objeto, considerando-os na prestação de contas;
- ac) realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços, à exceção de existir impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso que a autoriza ao pagamento em espécie ou cheque nominal cruzado;
- ad) divulgar no sítio que mantém na internet (se houver), bem como em local visível de sua sede social e nos estabelecimentos em que exerça suas atividades, por até 120 (cento e vinte) dias da celebração da parceria, as informações do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- ae) permitir, informar e exigir, formal e expressamente dos licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como dos subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores envolvidos na realização do objeto, a garantia de livre e pleno acesso aos agentes do BANCO MUNDIAL ou auditores que designar, para inspeção ou auditoria, a todas as contas e registros e a qualquer documento referente à apresentação das propostas e à execução dos contratos;
- af) informar, disponibilizar, esclarecer, expressamente fazer constar e exigir o cumprimento, durante a aquisição e execução dos contratos ou em qualquer outra ação ou relação que vier a estabelecer com terceiros, direta ou indireta, e que implique no uso dos recursos financeiros do BANCO MUNDIAL, a cabal observância dos mais altos padrões de ética e da respectiva política, nos termos fixados na Cláusula Décima Quinta;
- ag) manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR as informações referentes à parceria e no

EM BRANCO



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
TERMO DE FOMENTO Nº 010/2017 – SID 13.452.913-0
SEAB E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE
GUARANIAÇU



prazo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência apresentando à SEAB a prestação de contas, nos termos da Instrução Normativa nº 61, de 1º de dezembro de 2011, e observado o disposto na Cláusula Décima deste instrumento;

ah) executar as obras de edificação do objeto em conformidade às especificações e normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e ao detalhado na Planilha de Serviços e no Plano de Trabalho;

ai) entregar a obra pronta e acabada no prazo estabelecido;

aj) adotar todas as medidas técnico-administrativas necessárias à execução da obra prevista na Cláusula Primeira;

ak) obter do profissional responsável pela execução da obra prova de cadastro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Paraná – CREA/PR, e comprovante de sua regularidade perante esse Conselho mediante Certidão vigente quando da emissão da Ordem de Serviço;

al) apresentar na primeira medição a Certidão de cadastro da obra e as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica, em observância ao Plano de Trabalho;

am) manter os projetos e as Anotações de Responsabilidade Técnica à disposição da fiscalização do CREA-PR;

an) demonstrar, ao final da obra, a regularização do objeto da Cláusula Primeira perante o INSS, com a apresentação da documentação pertinente.

Parágrafo único. A **SEAB** tem a prerrogativa de assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto quando houver injustificada paralisação, pelo tempo e modo necessários que evitem sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e da Dotação Orçamentária

Na realização do objeto será aplicado o valor total de **R\$ 748.722,95 (setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos)**, dos quais a **SEAB** participará com a importância de **R\$ 417.782,00 (quatrocentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e dois Reais)**, que correrá à conta da dotação orçamentária 6502.20605043.028-Desenvolvimento Econômico Territorial - Próterritórios, provenientes da Fonte de Recursos 142 – Operação de Crédito Externa - BIRD, sendo o valor de **R\$ 407.832,00** (quatrocentos e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais), na Natureza de Despesa 44504202–Auxílio a Entidades Privadas, empenhado sob nº 65000000701982-3 e o valor de **R\$ 9.950,00** (nove mil, novecentos e cinquenta reais) na Natureza de Despesa 33504102 – Contribuições a Entidades Privadas, empenhado sob nº 65000000701983-2 e, a **ASSOCIAÇÃO** com o valor de **R\$ 330.940,95 (trezentos e trinta mil, novecentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos)** como contrapartida física, compreendida em serviços consistentes na execução de galpão em pré-moldado, que não implicará no depósito respectivo na conta bancária específica do ajuste, mas descritos e quantificados no Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Liberação e Movimentação Financeira

A **SEAB** transferirá à **ASSOCIAÇÃO**, o valor de **R\$ 417.782,00 (quatrocentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e dois Reais)**, em parcela única, que se dará somente após a conclusão da **meta 1** por parte da **ASSOCIAÇÃO** (atestado através da emissão de Termo de Aceite da Obra pelo Profissional responsável pela

EM BRANCO



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
TERMO DE FOMENTO Nº 010/2017 – SID 13.452.913-0
SEAB E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE
GUARANIÁQU

fiscalização da obra em conjunto com o Presidente da ASSOCIAÇÃO), conforme estabelecido no Plano de Trabalho, depositando-o em conta específica e exclusiva aberta no **Banco do Brasil, Agência nº 1350-1, conta corrente nº 21.038-2**, vinculada ao presente instrumento.

Parágrafo primeiro. Para a transferência do recurso financeiro, a ASSOCIAÇÃO deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e inexistência de débitos perante a seguridade social;

II – Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

III – Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS;

IV – Certidão expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para obtenção de recursos públicos;

V – Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

VI – Certidão Negativa de Débitos junto ao Município.

Parágrafo segundo. A ASSOCIAÇÃO não poderá apresentar restrição junto ao Cadastro Informativo Estadual – **Cadin Estadual**, na forma estabelecida pela Lei Estadual nº 18.466/2015 (art. 3º, inc. I) e o Decreto Estadual nº 1933/2015 (art. 7º, inc. I), e, deve estar devidamente cadastrada, mantendo as informações atualizadas, junto ao **Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS)** da Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP), a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9676/2013, sob pena de obstar a transferência do ajustado recurso financeiro.

Parágrafo terceiro. A ASSOCIAÇÃO deverá realizar os pagamentos concernentes à realização do objeto mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços, exceto quando houver justificada impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica a autorizar que efetue o pagamento em espécie ou mediante cheque nominativo, cruzado e não endossável, identificando a destinação dos recursos e o credor.

Parágrafo quarto. Os saldos na conta corrente específica deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, caso sua utilização se verificar em prazos menores que um mês.

Parágrafo quinto. Os rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução do objeto poderão ser computados a crédito da presente parceria quando aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade e condicionado à celebração de Termo Aditivo acompanhado de novo de Plano de Trabalho, sujeitando-se à prestação de contas.

Parágrafo sexto. A ASSOCIAÇÃO, quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, devolverá à SEAB os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas.

Parágrafo sétimo. O atraso na transferência do recurso da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação na Imprensa Oficial do extrato

EM BRANCO



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
TERMO DE FOMENTO Nº 010/2017 – SID 13.452.913-0
SEAB E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE
GUARANIAÇU



do instrumento de parceria, desde que comprovadas pela **ASSOCIAÇÃO**, conformes e em cumprimento às obrigações assumidas no Plano de Trabalho, no Projeto Técnico de Negócio Sustentável e no Estudo de Viabilidade Econômica, promovendo-se o crédito na conta bancária de titularidade da **ASSOCIAÇÃO** e registrando-se o beneficiário final da despesa.

CLÁUSULA QUINTA – Da Aquisição de Bens, Obras e Contratação de Serviços pela ASSOCIAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO**, nas aquisições de bens e nas contratações de obras ou serviços necessários à realização do objeto com recursos transferidos pela **SEAB**, observará os procedimentos descritos no documento titulado “**Caderno de Orientação para as Aquisições de Bens e Contratações de Serviços e Obras**”, acessível no portal da SEAB, e nas disposições da Seção III do documento titulado “**Diretrizes para Aquisições de Bens e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID pelos mutuários do Banco Mundial**”, publicado em janeiro de 2011, disponível no portal do Banco: (<http://siteresources.worldbank.org/BRAZILINPOREXTN/Resources/3817166-1242680408578/ATTD4Q6J.pdf>).

Parágrafo primeiro. Na aquisição dos bens e nas contratações de obras ou serviços previstos no Plano de Trabalho, a **ASSOCIAÇÃO** utilizará como método preferencial a Comparação de Preços, obtendo, no mínimo, três cotações de diversos fornecedores (no caso de bens) ou de empreiteiros (no caso de obras) ou de prestadores de serviços (no caso de serviços), de modo a conclusivamente demonstrar que os preços que pretende contratar ou contratou são competitivos e vantajosos em relação aos praticados no mercado.

Parágrafo segundo. Os pedidos de cotação de preços, efetuados mediante emprego de formulários de idêntico conteúdo aos consultados, deverão especificar detalhadamente os bens, serviços ou obras, a respectiva quantificação, a data e o local de entrega ou execução, as garantias exigidas, as condições de pagamento, a validade da proposta e a informação de que as respectivas respostas deverão ser encaminhadas à **ASSOCIAÇÃO** por carta, fax ou meio eletrônico, legíveis e sem rasuras.

Parágrafo terceiro. No caso em que não for possível a obtenção de no mínimo três orçamentos, a **ASSOCIAÇÃO**, mediante apresentação de justificativas, deverá requerer à **SEAB** prévia aprovação e a não objeção do BANCO MUNDIAL, sem as quais a contratação não será regular.

Parágrafo Quarto - A ASSOCIAÇÃO verificará a possibilidade da participação da comunidade nas aquisições, admitido nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho, e quando possível, que os próprios agricultores associados constituam a força de trabalho para a realização de pequenas obras ou serviços; que seu corpo técnico oriente a proposição e implementação das ações; e que parte dos insumos, tais como terra, pedras, madeiras, água, ou algumas máquinas ou equipamentos, tais como trator, motosserra, furadeira, sejam empregados na realização de obra ou serviço, hipóteses em que serão aceitos recibos regularmente emitidos pela **ASSOCIAÇÃO** como documento comprobatório da despesa.

EM BRANCO



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
TERMO DE FOMENTO Nº 010/2017 – SID 13.452.913-0
SEAB E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE
GUARANIAÇU

Parágrafo Quinto - A ASSOCIAÇÃO diligenciará para que nos contratos que vier a firmar com fornecedores de bens, empreiteiros ou prestadores de serviços constem as seguintes cláusulas específicas:

I – de combate a práticas fraudulentas e de corrupção, conforme modelo constante no “Caderno de Orientação para as Aquisições de Bens e Contratações de Serviços e Obras”, do Anexo 8 do Manual Operativo do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná-MOP, editado pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

II – de prévia concordância e autorização pelos concorrentes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços, de acesso, inspeção e fiscalização pela **SEAB** e pelos órgãos de controle interno e externo, bem como de acesso e auditoria pelos auditores designados pelo BANCO MUNDIAL, no local da execução dos contratos e a todas as contas, registros e outros documentos relacionados às aquisições.

Parágrafo quinto. A **SEAB** monitorará e fiscalizará as contratações realizadas pela **ASSOCIAÇÃO** necessárias à realização do objeto.

Parágrafo sexto. A inadimplência da **SEAB** não transferirá à **ASSOCIAÇÃO** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Parágrafo sétimo. O pagamento de remuneração de pessoal ou equipe contratada pela **ASSOCIAÇÃO** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração pública, tampouco acarreta responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **SEAB** em relação a encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outros de qualquer natureza, inclusive eventuais ônus incidentes sobre o objeto ou decorrentes de danos causados pela desconformidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – Da Comprovação das Despesas e da Glosa

A **ASSOCIAÇÃO** comprovará as despesas que realizou com recursos da parceria por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, devidamente escriturados, nos documentos constando a data, o valor, o nome, o CNPJ e a identificação do número do instrumento da parceria.

Parágrafo primeiro. O valor transferido à **ASSOCIAÇÃO** comprovadamente verificado utilizado em desacordo ao Plano de Trabalho, ao Projeto Técnico de Negócio Sustentável ou ao Estudo de Viabilidade Econômica, ou em finalidade estranha ao objeto, ou ainda, para pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público ou de despesas cujo fato gerador tenha ocorrido fora da vigência desta parceria, será monetariamente corrigido e estornado à **SEAB**, conforme apurado em regular processo administrativo que observe o direito de ampla defesa.

Parágrafo segundo. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária com recursos da parceria, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, salvo se decorrente de atraso na liberação do recurso financeiro pela **SEAB**, hipótese em que haverá complementação capaz de suprir o adimplemento não previsto.

EM BRANCO



CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

A vigência da presente parceria voluntária iniciará na data da publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial estadual e finalizará **24 (vinte e quatro) meses** após, admitindo prorrogação não excedente a 5 (cinco) anos e respeitado o prazo de vigência do Acordo de Empréstimo 8201-BR celebrado entre o Estado do Paraná e o BIRD, mediante Termo Aditivo e atendimento das condições estabelecidas, por proposição da **SEAB** ou solicitação da **ASSOCIAÇÃO**, nessa hipótese mediante requerimento fundamentado dirigido à **SEAB** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do termo previsto.

Parágrafo primeiro. A prorrogação da vigência está condicionada a parecer da área técnica da **SEAB** que certifique que a parceria foi executada a contento ou que justifique o atraso no início da execução.

Parágrafo segundo. Caso a parceria exceda um ano, a **ASSOCIAÇÃO** adicionalmente deverá prestar contas à **SEAB** ao término de cada exercício civil, condição à prorrogação.

Parágrafo terceiro. Na hipótese da vigência exceder a um ano, a **SEAB** ou a **ASSOCIAÇÃO** poderão realizar diretamente pesquisa de satisfação em prazo determinado, mediante a aplicação de questionário em comum predomínio e ajustado, composto por critérios objetivos de apuração, no propósito de conhecer a satisfação dos beneficiários com vistas à melhoria das ações desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO**, ao cumprimento dos objetivos acordados e à reorientação e ajuste das metas e atividades.

CLÁUSULA OITAVA – Do Monitoramento e Avaliação

Em apoio à boa e regular gestão desta parceria, as ações que realizam o objeto, sem prejuízo à atuação dos órgãos de controle interno e externo, serão monitoradas e avaliadas pela **SEAB**, eventualmente auxiliada por servidores de outras entidades da Administração Pública Estadual a ela vinculadas, sempre em caráter preventivo e sanador, quando deliberar oportuno e conveniente ou quando necessário, mediante visitas *in loco* ou por meio de pesquisa de satisfação junto aos beneficiários diretos e indiretos, sem prejuízo a outros mecanismos.

Parágrafo primeiro. A **SEAB**, por meio do gestor, em qualquer ação de monitoramento e avaliação e sempre que houver pesquisa de satisfação, emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, preferencialmente em plataforma eletrônica, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, concomitantemente, encaminhando-o à **ASSOCIAÇÃO**, para conhecimento e eventuais esclarecimentos ou providências.

Parágrafo segundo. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, abrangerá, no mínimo:

- I – a descrição resumida das atividades e do cumprimento das metas estabelecidas;
- II – a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, consoante os indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, no Projeto Técnico de Negócio Sustentável ou no Estudo de Viabilidade Econômica;
- III – os valores efetivamente transferidos pela **SEAB**;

EM BRANCO



IV – a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela ASSOCIAÇÃO caso o alcance das metas e resultados estabelecidos não for comprovado.

Parágrafo terceiro. O acompanhamento, o controle e a gestão serão realizados pelo Chefe do Núcleo Regional da **SEAB** de **GUARAPUAVA**, no desenvolvimento dessas atribuições competindo-lhe:

I – acompanhar e monitorar a execução da parceria;

II – informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou a serem adotadas para sanar os problemas;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que considerará os conteúdos dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização

A fiscalização da execução da parceria compete ao servidor designado pela **SEAB** e será instrumentalizada pela edição, no mínimo mensal, de Termo de Fiscalização, com numeração sequencial, no qual serão descritas a situação, as ocorrências e as condições em que se encontra a execução do objeto, a avaliação da compatibilidade da execução física e financeira e o estágio do cumprimento das metas e objetivos da parceria.

Parágrafo único. O servidor da **SEAB** responsável pela fiscalização, ao termo da vigência, emitirá Certificado de Cumprimento dos Objetivos, no qual fundamentadamente atestará o cumprimento do objeto nos termos ajustados, acompanhado de Relatório Circunstanciado a dispor, no mínimo:

I – histórico da execução do objeto, enumerando eventuais dificuldades ou entraves e a eficiência das respectivas medidas saneadoras;

II – manifestação conclusiva da regularidade da aplicação dos recursos;

III – qualidade do executado ou realizado;

IV – avaliação dos resultados, contemplando comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do Termo e análise da sustentabilidade dos objetivos alcançados.

Parágrafo Terceiro. A **ASSOCIAÇÃO** franqueará, a qualquer tempo, ao gestor, fiscal, técnicos da **SEAB** e das entidades da Administração Pública Estadual a ela vinculadas, aos servidores do Controle Interno e Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aos auditores designados pelo BANCO MUNDIAL, o acesso aos documentos, instalações, equipamentos e demais elementos diretos ou indiretamente relacionados à execução da presente parceria para fins de acompanhamento, avaliação, monitoramento, fiscalização ou auditoria.

Parágrafo quarto. A **ASSOCIAÇÃO** informará aos licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como aos subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores envolvidos na realização do objeto, que é livre o acesso aos agentes do BANCO MUNDIAL ou profissionais auditores que designar, para fins de inspeção, a todas as contas e registros e a qualquer documento referente à apresentação das propostas e à execução dos contratos.

EM BRANCO



Parágrafo quinto. O servidor **Jorge Schipanski**, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 798.629.699-20, responderá pela fiscalização da parceria.
Parágrafo sexto. Nos moldes das determinações do artigo 21, da Resolução nº 28/2011 TCE/PR e das recomendações exaradas pela Orientação Administrativa nº 006/2016 da Procuradoria-Geral do Estado, o auxílio na fiscalização da obra de engenharia será de responsabilidade de servidor designado pela Paraná Edificações, o qual prestará o apoio necessário ao gestor do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Prestação de Contas

A **ASSOCIAÇÃO**, prestará contas na forma e no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, adicionalmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados do termo da vigência, apresentará à SEAB, e sem prejuízo do cumprimento das disposições da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, deverá apresentar à **SEAB** as informações dos resultados alcançados sob os aspectos técnicos e financeiros objetivamente verificados pela execução das atividades e pelo atingimento das metas, consoante os indicadores quantitativos e qualitativos previstos no Plano de Trabalho, no Projeto Técnico de Negócio Sustentável e no Estudo de Viabilidade Econômica, discorrendo os resultados nos seguintes relatórios e documentos, pautados na verdade real:

I – Relatório de Execução do Objeto, firmado pelo representante legal, descrevendo as atividades desenvolvidas e o comparativo das metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado do respectivo material comprobatório;
II – Relatório de Execução Financeira, firmado pelo representante legal e pelo contador responsável, relacionando os pagamentos efetuados em face das despesas previstas no Plano de Trabalho e com a conciliação bancária aferida pela correção entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria, estabelecendo o nexo de causalidade entre umas e outras, sua conformidade e o cumprimento das pertinentes normas;
III – relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos financeiros transferidos, acompanhada de cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **ASSOCIAÇÃO** e número e identificação do presente Termo de Fomento;
IV – cópia do extrato da conta bancária específica e comprovante do recolhimento ao Tesouro estadual de eventual saldo financeiro.

Parágrafo primeiro. A não prestação de contas nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná sujeitará a **ASSOCIAÇÃO** à instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo segundo. A apresentação das contas pela **ASSOCIAÇÃO** e sua análise e manifestação conclusiva pela **SEAB** iniciam-se concomitantemente à liberação do recurso financeiro e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

Parágrafo terceiro. A **SEAB** manifestará conclusivamente sua aprovação, com ou sem ressalva, ou a rejeição das contas prestadas, nesse caso com imediata instauração de tomada de contas, após analisar os documentos e as informações apresentadas pela **ASSOCIAÇÃO**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação e

EM BRANCO



os documentos de fiscalização produzidos, no propósito de apurar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

Parágrafo quarto. A prorrogação da vigência da parceria determina a prestação de contas à **SEAB** ao término de cada exercício civil, conforme disposto no parágrafo segundo da Cláusula Sétima.

Parágrafo quinto. A **ASSOCIAÇÃO** deverá justificar eventual cumprimento parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Comprovaantes de Despesa

A **ASSOCIAÇÃO** deverá manter os comprovantes originais das despesas em arquivo, no local em que forem contabilizados, pelo prazo de 10 (dez) anos da aprovação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em ordem e conforme ao preconizado pelo no art. 20, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 61 do TCE-PR.

Parágrafo único. A **ASSOCIAÇÃO** compromissa-se a regularmente inserir no Sistema Integrado de Transferências – SIT as informações e documentos relacionados à presente parceria, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Alterações no Termo de Fomento e Plano de Trabalho

A **SEAB** poderá autorizar ou propor a alteração ou no Plano de Trabalho, após, respectivamente, receber solicitação fundamentada da **ASSOCIAÇÃO** ou sua anuência, desde que não implique em alteração do objeto.

Parágrafo primeiro. As alterações serão formalizadas mediante Termo Aditivo nas seguintes hipóteses:

I – a ampliação de até trinta por cento do valor global;

II – redução do valor global, sem limitação de montante;

III – prorrogação da vigência, observado o limite de 5 (cinco) anos e o disposto no inciso I do parágrafo segundo desta Cláusula;

IV – alteração da destinação dos bens remanescentes;

V – uso dos rendimentos das aplicações financeiras ou dos saldos porventura existentes a crédito da presente parceria, aplicados no objeto de sua finalidade, conforme o parágrafo quinto da Cláusula Quarta.

Parágrafo segundo. As alterações serão formalizadas mediante Certidão de Aposilamento nas demais hipóteses, tais como:

I – prorrogação da vigência, de ofício e antes de seu término, caso a **SEAB** tenha dado causa ao atraso na liberação do recurso financeiro, com a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

II – ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho, no Projeto Técnico de Negócio Sustentável ou no Estudo de Viabilidade Econômica;

III – remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV – revisão de metas;

V – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Parágrafo terceiro. A **SEAB** manifestará sua concordância, no todo ou em parte, da solicitada alteração no Termo de Fomento, no Plano de Trabalho, no Projeto Técnico

EM BRANCO



de Negócio Sustentável ou no Estudo de Viabilidade Econômica, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, suspendendo-se o prazo caso solicite esclarecimentos à ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fraude e Corrupção

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) **“prática corrupta”**²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) **“prática fraudulenta”**³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação; (iii) **“prática colusiva”**⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) **“prática coercitiva”**⁵: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) **“prática obstrutiva”**: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedir-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

1. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.
2. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.
3. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público, os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.
4. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.
5. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

EM BRANCO



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
TERMO DE FOMENTO Nº 010/2017 – SID 13.452.913-0
SEAB E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE
GUARANIAÇU



(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado⁷ subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Denúncia e da Rescisão

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, pelos partícipes celebrantes, observada a necessidade de prévia comunicação ao parceiro com 90 (noventa) dias de antecedência, no mínimo, de modo a possibilitar a publicação da intenção da rescisão em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

⁶ . Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco:

(i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e

(ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

⁷ . Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que:

(i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou

ii) foi indicado pelo mutuário.

EM BRANCO



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
TERMO DE FOMENTO Nº 010/2017 – SID 13.452.913-0
SEAB E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE
GUARANIÁÇU

SEAB
Pág. 743
NUCONV

Parágrafo primeiro. A rescisão ocorrerá de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por desrespeito a suas cláusulas e condições ou a

incidente legislação, bem como por superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, e notadamente quando:

I – for apurada a má execução ou inexecução da parceria;

II – houver uso dos recursos transferidos em desacordo ao Plano de Trabalho, ao Projeto Técnico de Negócio Sustentável ou ao Estudo de Viabilidade Econômica;

III – for constatada falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou irregularidade de natureza grave apurada pela fiscalização ou em auditoria;

IV – não forem prestadas contas nos prazos e nas condições estabelecidas ou quando solicitado pela **SEAB**;

V – houver a aplicação dos recursos transferidos no mercado financeiro em desacordo à legislação vigente;

VI – confirmadas as circunstâncias que ensejaram a instauração de Tomada de Contas.

Parágrafo segundo. Os partícipes respondem pelas obrigações assumidas ao tempo da vigência da parceria, exclusivamente, cada qual auferindo as vantagens relativas ao período em que dela voluntariamente participou.

Parágrafo terceiro. Na rescisão a **ASSOCIAÇÃO** deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que esteve vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Penalidades

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Projeto Técnico de Negócio Sustentável, Estudo de Viabilidade Econômica, disposições do presente instrumento e normas da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Estadual nº 3.513/2016 e demais normas da legislação específica, sem prejuízo à aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 113/2005 pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da responsabilização criminal, a SEAB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de Governo do Estado do Paraná, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que houver ressarcimento à SEAB pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Disposições Gerais

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

EM BRANCO



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
TERMO DE FOMENTO Nº 010/2017 – SID 13.452.913-0
SEAB E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE
GUARANIAÇU



I – As comunicações relativas à presente parceria serão consideradas regulares e efetivas quando formalizadas e entregues mediante protocolo ou remetidas pelos Correios, com Aviso de Recebimento, aos endereços das autoridades signatárias.

II – As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes e quaisquer ocorrências serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para resolver as dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Fomento.

Parágrafo único. Os partícipes estabelecem a obrigatoriedade comum de empreender prévia tentativa de, por consenso e com a participação do órgão de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração pública estadual, solucionarem a questão no âmbito administrativo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma pelos partícipes e duas identificadas testemunhas, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

Curitiba, 30 de novembro de 2017.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Nelsir Roman
Presidente da ASSOCIAÇÃO

Testemunhas:


Valdemir Alves de Almeida
Gestor pela SEAB


Jorge Schipanski
Fiscal pela SEAB


Nelsir Roman
Gestor pela ASSOCIAÇÃO



EM BRANCO